



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 121/2020 - SAÚDE.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A Sr.ª JESSICA SERAFIM DA SILVA NOBRE.

A PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.944.092/0001-70, situada à Rua Ana Pereira Lima, Centro, Tavares, Paraíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o **Sr. AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, Creusa Marques, Tavares/PB, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sr.ª **JESSICA SERAFIM DA SILVA NOBRE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 59.254.870-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.052.634-47, residente e domiciliada na Rua Manoel Marques n.º 202, centro de Tavares-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez presentes os requisitos legais com base na lei municipal n.º 752/2015, têm entre si justos e acordados, o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a realização, pela CONTRATADA, de serviço como **TECNICA EM ENFERMEIRA** com finalidade de proceder com as ações de enfrentamento a pandemia mundial provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) que gerou situação de emergência pública em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão unilateralmente e por conveniência da administração pública, caso cessem os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO

O presente contrato estará resiliado quando cessadas as razões que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo CONTRATADA, conforme for solicitado pela secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA perceberá remuneração mensal no valor de **R\$ 1.045,00** (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais).

§ Primeiro – Será deduzido do valor principal, previsto nesta cláusula, o valor referente à contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3014.2071 - MANTER ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SUS

31.90.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Jessica Serafim da Silva Nobre



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA NONA– DA RELAÇÃO JURÍDICA

O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, ficando a CONTRATADA subordinado as normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Tavares, e subsidiariamente ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Declara a CONTRATADA neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Tavares, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará a CONTRATADA apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É declarado competente o foro da cidade de Princesa Isabel/PB, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para resolver litígio proveniente do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no semanário Oficial do Município.

Tavares-PB, 23 de Março de 2020.

Ailton Nixon S. Porto
PREFEITURA DE TAVARES
AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
PREFEITO - CONTRATANTE

Jessica Serafim da Silva Nobre
JESSICA SERAFIM DA SILVA NOBRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Leandro Rodrigues de Medeiros* / CPF: 034.172.434-32
2. *Thiago Antonio Nobre* / CPF: 099.925.244.06